



## PARTE C

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Água, I. P.

Aviso n.º 23474-A/2009

#### Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria técnica do mapa de pessoal do Instituto da Água, I. P.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 e 3 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e o disposto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento, torna-se público que por despacho proferido pela Vice-Presidente do Instituto da Água, I. P. em 12 de Novembro 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Instituto da Água, I. P.

1 — Consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC)

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não existindo ainda nenhuma reserva de recrutamento constituída, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Prazo de entrega das candidaturas

É de 10 dias úteis a contarem da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

3 — Caracterização sumária do posto de trabalho

Um posto de trabalho destinado ao desempenho de funções técnicas na área económico-financeira no âmbito das competências que estão cometidas à Divisão de Economia da Água, nomeadamente:

Definir metodologias para análise económica das utilizações da água e análise custo/eficácia;

Definir metodologias de aplicação para outros instrumentos económico-financeiros e fiscais sobre a economia da água, incentivando o cumprimento de objectivos ambientais inscritos nos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) e nos planos específicos de gestão de águas;

Propor soluções que permitam a valorização do acervo técnico e da informação existentes no instituto para geração de receitas;

Propor metodologias para avaliar as condições de concessão de apoio técnico financeiro através de contratos-programa;

Coordenar a nível nacional a componente económico-financeira do processo de elaboração, controlo e avaliação periódica da aplicação do Plano Nacional da Água (PNA) e garantir, em articulação com as ARH, a coerência funcional e territorial entre o PNA e os PGRH;

Sistematizar informação de base sobre utilizações da água, promovendo o seu adequado tratamento, para efeitos do planeamento económico da água;

Promover o desenvolvimento da componente económica financeira do Programa para o Uso Eficiente da Água (PUEA);

Propor metodologias que permitam avaliar a garantia da sustentabilidade financeira das infra-estruturas hidráulicas não públicas no domínio hídrico;

Definição de metodologias para análise económica das utilizações da água e para a análise custo-eficácia;

Definição de metodologias de aplicação para outros investimentos económico-financeiros e fiscais;

4 — Legislação aplicável ao procedimento

Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho do posto de trabalho

Instituto da Água, I. P., Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Reunir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas;

6.2 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;

6.3 — Possuir, as habilitações que correspondem ao grau de complexidade 3, de acordo com o previsto no mapa de pessoal do INAG, I. P.: Licenciatura em Economia

6.4 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.5 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente:

6.5.1 — Se encontrem integrados na carreira;

6.5.2 — Sejam titulares da categoria;

6.5.3 — Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INAG, I. P. idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento.

7 — Condições preferenciais

7.1 — Perfil de competências técnicas:

i) Experiência comprovada de pelo menos 10 anos em avaliação de propostas de investimento quer na óptica financeira, quer na óptica sócio-económica, na área de saneamento básico;

ii) Experiência comprovada de pelo menos 5 anos na participação na concepção, elaboração e acompanhamento de instrumentos de planeamento relacionados com a gestão de recursos hídricos, nomeadamente planos nacionais, regionais e específicos;

iii) Experiência comprovada na concepção, discussão pública e aplicação concreta de instrumentos económico-financeiros e fiscais aplicáveis à gestão dos recursos hídricos, nomeadamente taxas;

iv) Experiência comprovada na concepção, discussão pública e aplicação de tarifas de serviços de saneamento;

v) Experiência comprovada na concepção e cálculo de estatísticas e indicadores económicos sobre a água, incluindo as vertentes urbana, industrial e agrícola, considerados válidos para utilização pelo INE ou por instrumentos de planeamento;

vi) Experiência comprovada de participação em Grupos de Trabalho internacionais sobre a aplicação de princípios e instrumentos económico-financeiros à gestão da água;

vii) Demonstração de experiência em apresentações públicas em *fora* de âmbito nacional ou regional;

viii) Experiência comprovada em trabalhos que envolvam a coordenação de equipas constituídas por elementos com formação equivalente ou superior;

ix) Experiência comprovada de pelo menos 4 anos na coordenação de uma unidade orgânica;

x) Experiência comprovada na preparação de estudos económicos para apresentação de candidaturas a Fundos Comunitários de projectos na área das infraestruturas hidráulicas ou de instrumentos de planeamento;

xi) Experiência comprovada na avaliação de estudos económicos de candidaturas a fundos comunitários na área de abastecimento e saneamento de águas residuais;

xii) Experiência comprovada de pelo menos 5 anos na gestão do PIDDAC;

xiii) Participação em reuniões com os responsáveis do Fundo de Coesão, Feder e BEI — Banco Europeu de Investimentos para discussão ou acompanhamento de projectos de investimento;

xiv) Representação da instituição a nível nacional e internacional.

7.2 — Perfil de competências comportamentais:

a) Orientação para resultados;

b) Análise da informação e sentido crítico;

c) Adaptação e melhoria contínua;

d) Iniciativa e autonomia;

e) Trabalho de equipa e cooperação;

f) Tolerância à pressão e contrariedades.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Apresentação das candidaturas

A candidatura deve ser formalizada, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 08 de Maio e disponibilizado na página

electrónica do INAG, I. P. ([www.inag.pt](http://www.inag.pt)). Não é admissível a apresentação da candidatura por via electrónica.

A apresentação da candidatura, dirigida ao Presidente do Instituto da Água, I. P. é feita pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, até a data limite para a apresentação das candidaturas, para o seguinte endereço: Instituto da Água, I. P., Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa, com a indicação da referência do posto de trabalho ao qual se candidata.

#### 8.2 — Elementos da candidatura

A apresentação da candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- b) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;
- c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- d) Comprovativo das acções de formação profissional frequentada e relacionada com o conteúdo funcional de posto de trabalho a ocupar;
- e) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço, comprovativa da relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na carreira, categoria e na função pública, das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, e na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
- f) Declaração da actividade que executa do órgão e serviço onde exerce ou exerceu funções por último, no caso de trabalhadores em SME.

#### 9 — Métodos de selecção

##### 9.1 — Obrigatórios

Aos candidatos serão aplicáveis dois métodos de selecção: prova de conhecimentos (PC), que terá uma ponderação de 45 %, e avaliação psicológica (AP), que terá uma ponderação de 25 %.

##### 9.2 — Complementares

Aos candidatos será aplicada a prova complementar designada por entrevista profissional de selecção (EPS), que terá uma ponderação de 30 %.

#### 9.3 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,45PC + 0,25AP + 0,30EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

9.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, isto é, considera-se excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte nem efectuada a avaliação final.

9.5 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

##### 9.6 — Prova de conhecimentos (PC)

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Terá natureza teórica, forma oral, com a duração de 30 minutos. Será constituída por uma parte com questões de desenvolvimento (60 %) e de questões directas (40 %). É adoptada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

##### 9.6.1 — Temas das provas de conhecimento:

A prova de conhecimentos incidirá sobre as áreas técnicas definidas na caracterização do posto de trabalho, no perfil de competências e na legislação e bibliografia recomendadas

9.6.2 — Legislação e bibliografia necessárias para a preparação dos temas:

##### a) Legislação:

Diploma legal	Data da publicação	Sumário
<b>Geral</b>		
Decreto-Lei n.º 208/2007	29 de Maio de 2007	Aprova a orgânica das Administrações das Regiões Hidrográficas, I. P.
Decreto-Lei n.º 135/2007	27 de Abril de 2007	Aprova a orgânica do Instituto da Água, I. P.
<b>Recursos hídricos</b>		
Portaria n.º 1021/2009	10 de Setembro de 2009	Estabelece os elementos que devem instruir os pedidos de autorização relativos a actos ou actividades condicionados nas albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas e respectivas zonas terrestres de protecção, bem como as taxas devidas pela emissão de autorizações.
Decreto-Lei n.º 172/2009	3 de Agosto de 2009	Cria o Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos.
Decreto-Lei n.º 137/2009	8 de Junho de 2009	Prorroga, por um ano, o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
Despacho n.º 10858/2009	28 de Abril de 2009	Complemento às normas estabelecidas no Despacho n.º 2434/2009, de 19 de Janeiro, para estabelecimentos de piscicultura, aquacultura ou de culturas biogenéticas.
Despacho n.º 2434/2009	19 de Janeiro de 2009	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF) aos estabelecimentos de piscicultura, aquacultura ou de culturas biogenéticas.
Despacho n.º 484/2009	8 de Janeiro de 2009	Aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF).
Decreto-Lei n.º 238/2008	15 de Dezembro de 2008	Aprova as bases de concessão para a exploração da zona piloto para a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas e atribui a respectiva concessão a uma sociedade a constituir pela REN — Redes Energéticas Nacionais, S. G. P. S., S. A.
Decreto-Lei n.º 100/2008	16 de Junho de 2008	Estabelece os procedimentos relativos ao destino a dar às áreas compreendidas no domínio público hídrico do Estado em relação a usos com este compatíveis, nos termos legais, ou quando deixem de estar afectas exclusivamente ao interesse público do uso das águas.
Decreto-Lei n.º 97/2008	11 de Junho de 2008	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.
Decreto Regulamentar n.º 86/2007	12 de Dezembro de 2007	Articula a acção das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.
Portaria n.º 1450/2007	12 de Novembro de 2007	Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.
Decreto-Lei n.º 348/2007	19 de Outubro de 2007	Aprova o regime das associações de utilizadores do domínio público hídrico.
Decreto-Lei n.º 313/2007	17 de Setembro de 2007	Desenvolve o regime jurídico aplicável à gestão, exploração, manutenção e conservação das infra-estruturas que integram o empreendimento de fins múltiplos de Alqueva e aprova as bases do respectivo contrato de concessão.
Decreto-Lei n.º 311/2007	17 de Setembro de 2007	Estabelece o regime de constituição e gestão dos empreendimentos de fins múltiplos, bem como o respectivo regime económico e financeiro.
Lei n.º 57/2007	31 de Agosto de 2007	Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico de acesso e exercício das actividades de produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas.

Diploma legal	Data da publicação	Sumário
Decreto-Lei n.º 226-A/2007 . . . . .	31 de Maio de 2007 . . . . .	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos. Revoga a Portaria n.º 295/2002 de 19 de Março, o Despacho Conjunto n.º 141/95 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais e do Ministro do Mar de 21 de Junho (com a entrada em vigor da portaria a que se refere a alínea <i>a</i> ) do n.º 3 do artigo 14.º do presente decreto-lei) e os artigos 6.º, 7.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 183/95 de 27 de Julho.
Lei n.º 49/2006 . . . . .	29 de Agosto de 2006 . . . . .	Estabelece medidas de protecção da orla costeira.
Lei n.º 54/2005 . . . . .	15 de Novembro e 2005 . . . . .	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005 . . . . .	29 de Dezembro de 2005 . . . . .	Aprova a lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 112/2002 . . . . .	17 de Abril de 2002 . . . . .	Aprova o Plano Nacional da Água.
Directiva n.º 2000/60/CE . . . . .	23 de Outubro de 2000 . . . . .	Estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (Directiva Quadro da Água).
Decreto-Lei n.º 236/98 . . . . .	1 de Agosto de 1998 . . . . .	Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.
Decreto-Lei n.º 468/71 . . . . .	5 de Novembro de 1971 . . . . .	Regulamenta o regime jurídico dos terrenos incluídos no domínio público hídrico.
Decreto-Lei n.º 5787- III . . . . .	10 de Maio de 1919 . . . . .	Lei das Águas — Define o domínio público hídrico — (artigo 1.º em vigor).
<b>Planos de bacia hidrográfica</b>		
Portaria n.º 1283/2009 . . . . .	19 de Outubro de 2009 . . . . .	Estabelece o conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica, previstos na lei da Água.
<b>Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas</b>		
Portaria n.º 333/92 . . . . .	10 de Abril de 1992 . . . . .	Estabelece normas relativas à elaboração de planos de ordenamento de albufeiras classificadas.
<b>Planos de ordenamento da orla costeira</b>		
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 . . . . .	27 de Abril de 1999 . . . . .	Aprova o Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura.
<b>Planos de ordenamento de áreas protegidas</b>		
Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009 . . . . .	9 de Setembro de 2009 . . . . .	Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.
<b>Outra legislação</b>		
Decreto-Lei n.º 379/93 . . . . .	5 de Novembro de 1993 . . . . .	Permite o acesso de capitais privados às actividades económicas de captação, tratamento e rejeição de efluentes e recolha e tratamento de resíduos sólidos.
Decreto-Lei n.º 372/93 . . . . .	29 de Outubro de 1993 . . . . .	Altera a Lei n.º 46/77, de 8 de Julho (Lei de delimitação de sectores).
Decreto-Lei n.º 194/2009 . . . . .	20 de Agosto de 2009 . . . . .	Estabelece o regime dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
Decreto-Lei n.º 195/2009 . . . . .	20 de Agosto de 2009 . . . . .	Altera o regime jurídico dos serviços de âmbito multimunicipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
Lei n.º 53-E/2006 . . . . .	29 de Dezembro de 2006 . . . . .	Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.
Lei n.º 2/2007 . . . . .	15 de Janeiro de 2007 . . . . .	Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.
Despacho n.º 2339/2007 (2.º série) . . . . .	28 de Dezembro de 2007 . . . . .	Plano Estratégico de Abastecimento de água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEASAR II).
<b>Outros planos</b>		
Decreto-Lei n.º 131/2002 . . . . .	11 de Maio de 2002 . . . . .	Estabelece a forma de criação e gestão de parques arqueológicos, bem como os objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano de ordenamento de parque arqueológico.
Decreto Regulamentar n.º 22/92 . . . . .	25 de Setembro de 1992 . . . . .	Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território para a Zona Envolvente das Albufeiras da Aguieira, Coiço e Fronhas (PROZAG).
<b>Licenciamento industrial</b>		
Decreto-Lei n.º 214/2008 . . . . .	10 de Novembro de 2009 . . . . .	Estabelece o regime do exercício da actividade pecuária (REAP).
Decreto-Lei n.º 209/2008 . . . . .	29 de Outubro de 2009 . . . . .	Estabelece o regime de exercício da actividade industrial (REAI). Revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares.
<b>Sector eléctrico</b>		
Decreto-Lei n.º 5/2008 . . . . .	8 de Janeiro de 2008 . . . . .	No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 57/2007, de 31 de Agosto, estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da actividade de produção de electricidade a partir da energia das ondas.

Diploma legal	Data da publicação	Sumário
Decreto-Lei n.º 33-A/2005. . . . .	16 de Fevereiro de 2005. . .	Altera o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, revendo os factores para cálculo do valor da remuneração pelo fornecimento da energia produzida em centrais renováveis entregue à rede do Sistema Eléctrico Português (SEP) e definindo procedimentos para atribuição de potência disponível na mesma rede e prazos para obtenção da licença de estabelecimento para centrais renováveis.
Decreto-Lei n.º 189/88. . . . .	27 de Maio de 1988. . . . .	Produção de Energia Eléctrica: Regime Especial — Renováveis — Estabelece o regime de produção de energia eléctrica por produtores independentes, no âmbito das energias renováveis.
<b>Planos/programas/estratégias sectoriais</b>		
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009.	8 de Setembro de 2009. . .	Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008.	21 de Julho de 2008. . . . .	Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental.
Lei n.º 58/2007. . . . .	4 de Setembro de 2007. . .	Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007.	17 de Agosto de 2007. . . .	Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação, incluindo os indicadores de monitorização (PIENDS).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006.	12 de Dezembro de 2006	Aprova a Estratégia Nacional para o Mar.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006.	15 de Setembro de 2006. . .	Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas.
Portaria n.º 187/2007. . . . .	12 de Fevereiro de 2007. . .	Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006.	23 de Agosto de 2006. . . .	Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2005.	24 de Outubro de 2005. . .	Aprova a Estratégia Nacional para a Energia.

## b) Bibliografia:

- Hanley, N., Shogreen, J., White, B., Environmental Economics: In Theory and Practice;  
 Kolstad, Charles D., Environmental Economics. New York, NY. Oxford University Press, 2000.  
 Mankiw, N. Gregory, Principles of Economics. Mason, OH: South-Western College Publishing, 2003.  
 Luís Cabral, Economia Industrial, McGraw-Hill, 1994.  
 Cálculo para economistas/Cesaltina Pires, MacGraw-Hill, 2003.  
 Ray, Debraj, Development Economics, Princeton University Press, 1998.  
 Tom Tietenberg and Lynne Lewis, Environmental & Natural Resource Economics (8th Edition), 2008.  
 R.K. Turner, I.J. Bateman, and W.N. Adger, Economics of Coastal and Water Resources: Valuing Environmental Functions, 2001.  
 James D. Hamilton, Time Series Analysis, Publisher: Princeton University Press, 1994.  
 G., Ronald C. Water Resource Economics — The analysis of scarcity, Policies and Projects. The MIT Press, Cambridge, 2006.

## 9.7 — A avaliação psicológica (AP)

Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no ponto 7. 2.

Será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de “Apto” e “Não apto”.

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, os níveis de classificação são:

- Elevado: 20 valores
- Bom: 16 valores
- Suficiente: 12 valores
- Reduzido: 8 valores
- Insuficiente: 4 valores

## 9.8 — Entrevista profissional de selecção (EPS)

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência profissional ou aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentado. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos

de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10. — Métodos a aplicar aos candidatos com as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro  
 Serão aplicáveis a avaliação curricular (AC), que terá uma ponderação de 35 %, a entrevista de avaliação de competências (EAC), que terá uma ponderação de 35 %, e a entrevista profissional de selecção (EPS), com uma ponderação de 30 %.

## 10.1 — Classificação final

Será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,35(AC) + 0,35(EAC) + 0,30(EPS)$$

em que:

- CF = Classificação Final
- AC = Avaliação Curricular
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
- EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Considera-se excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nem efectuada a avaliação final.

## 10.2 — Avaliação Curricular (AC)

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 0,1(HAB) + 0,1(FP) + 0,6(EP) + 0,2(AD)$$

em que:

- HAB = Habilitação académica
- FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

#### 10.2.1 — Habilitações académicas (HAB)

Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 12 valores — Licenciatura
- b) 14 valores — Mestrado
- c) 16 valores — Doutoramento
- d) + 4 valores — caso se verifique, comprovadamente, que a habilitação referida se realizou numa área do perfil das competências referidas em 7.1

#### 10.2.3 — Formação Profissional (FP)

Será valorada a formação, devidamente comprovada, directamente relacionada com o âmbito do posto de trabalho a ocupar, ocorrida nos últimos três anos:

- a) 0 valores — sem formação
- b) 5 valores — até 30 horas
- c) 10 valores — 31 a 60 horas
- d) 15 valores — 61 a 120 horas
- e) 20 valores — superior a 120 horas

#### 10.2.4 — Experiência Profissional (EP)

Será considerado as funções exercidas em actividades relevantes inerentes ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência no ponto 3. de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 5 valores — Funções exercidas numa actividade considerada relevante
- b) 8 valores — Funções exercidas até duas actividades relevantes
- c) 14 valores — Funções exercidas até três actividades relevantes
- d) 16 valores — Funções exercidas em mais que três actividades relevantes
- e) + 4 valores — caso se verifique, comprovadamente, a experiência referida em 7.1

#### 10.2.5 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C) / 3$$

Em que *A*, *B*, e *C* correspondem, respectivamente às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço, 2006, 2007 e 2008. O resultado obtido será valorado de acordo com a seguinte correspondência:

- a) 0 valores — menor que 2/SIADAP; Não satisfatória/Classificação de serviço
- b) 10 valores — igual a 2 e menor que 3/SIADAP; Regular/Classificação de serviço; Ponto atribuído ao abrigo do n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro;
- c) 12 valores — igual a 3 e menor que 4/SIADAP; Bom/Classificação de serviço
- d) 16 valores — igual ou maior que 4/SIADAP; Muito Bom/Classificação de serviço
- e) 20 valores — Reconhecimento de mérito, excelente.

#### 10.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

#### 10.4 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentado. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais

correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 11 — Candidatos admitidos

Serão convocados para realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

#### 12 — Candidatos excluídos

Serão, como estipulado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Fevereiro, notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

#### 13 — Publicação dos resultados obtidos

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto da Água, I. P., e disponível na página electrónica, ([www.inag.pt](http://www.inag.pt)).

#### 14 — Publicitação da lista de ordenação final

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do Instituto da Água, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica ([www.inag.pt](http://www.inag.pt)).

#### 15 — Acesso as actas do procedimento

Em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

#### 16 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o estipulado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com o dirigente máximo do Instituto da Água, I. P. logo após o termo de procedimento concursal.

#### 17 — Igualdade de oportunidades

Em cumprimento com alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

#### 18 — Constituição do júri do presente procedimento concursal

Presidente: Eng.º Adérito Mendes, Director de Departamento  
Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Núncio, Directora de Serviços que, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Hironidina Simões, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr.ª Sandra Duarte, Chefe de Divisão

Dr. Luís Filipe Rosa, Técnico Superior

23 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Instituto da Água, I. P.,  
*Orlando Borges.*

202732076

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

### Aviso n.º 23474-B/2009

Faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 22 de Dezembro de 2009 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, concurso comum, para ingresso com vista ao preenchimento de 14 postos de trabalho da categoria de assistente técnico, a prover no Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-